CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, a Praça Itinerante do Doador de Sangue".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Orlando Palhinha tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, a Praça Itinerante do Doador de Sangue.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II, a), da Resolução nº 2.456/15 - Regimento Interno.

Não obstante o louvável objetivo a que se quer alcançar com a Proposição em destaque, o regular trâmite do Projeto n° 016/2016 encontra óbice no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, por impor despesa para a municipalidade.

Neste passo, entendemos razoável emendar o projeto para suprimir as previsões de despesas a cargo do Poder Público e indicar o dia nacional do doador de sangue (25 de novembro) para ocorrer o evento, de forma que a Proposição atenda a disposição do art. 188 da Resolução nº 2.456/15 (Regimento Interno) impõe que o projeto de lei que importe em aumento de despesa para o Poder Público é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2016, APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS:**

EMENDA Nº 1

O artigo 1º do Projeto de Lei n° 16/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, a Praça Itinerante do Doador de Sangue, a ser realizada anualmente no dia 25 de novembro."

EMENDA Nº 2

O artigo 3º do Projeto de Lei n° 16/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º** O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das prefeituras-bairro da Cidade com a fixação de murais de divulgação dos objetivos e,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

sempre que possível, disponibilização de espaços para grafitagem de temas da área de saúde."

EMENDA Nº 3

O artigo 4º do Projeto de Lei n° 16/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães Júnior

Geraldo Júnior

Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires